

RESOLUÇÃO CFESS Nº 423/02
De 11 de janeiro de 2002

Ementa: Altera a disposição do parágrafo I do artigo 32 do Código Eleitoral em vigor, instituído pela Resolução CFESS nº 375/98.

A presidente do Conselho Federal de Serviço Social, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando a necessidade de adequar a disposição do parágrafo I do artigo 32 do Código Eleitoral em vigor, instituído pela Resolução CFESS nº 375/98 de 13 de novembro de 1998, à decisão do Supremo Tribunal Federal, quanto a suspensão dos efeitos do "caput" e de seus parágrafos (exceto quanto ao 3º) do artigo 58 da Lei nº 9.649/98;

Considerando, ainda o acatamento da medida liminar na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1717-6, requerida pelo Partido Comunista do Brasil e outros, em atenção, dentre outros, ao pedido do CFESS;

Considerando que a previsão constante do parágrafo I do artigo 32 do Código Eleitoral em vigor, continua com a redação antiga, objeto da exigência emanada das Medidas Provisórias, transformadas na Lei nº 9.649/98;

Considerando, finalmente, que com a concessão da liminar, suspendendo os efeitos do artigo 58 da Lei nº 9.649/98, o Conselho Federal de Serviço Social voltou a ter a composição prevista pelo artigo 20 da Lei nº 8.662 de 07 de junho de 1993, que regulamenta a profissão do assistente social e dá outras providências, ou seja, 09 (nove) membros efetivos e 09 (nove) suplentes;

RESOLVE:

Artigo 1º - O parágrafo I do artigo 32 do Código Eleitoral, instituído pela Resolução CFESS nº 375/98, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 32- Somente serão registradas as chapas que além de atenderem as exigências deste Código, estiverem completas com a seguinte composição:

I- Para o CFESS, em cumprimento as disposições do artigo 20 da Lei nº 8.662 de 07 de junho de 1993, 9 (nove) membros efetivos (Presidente; Vice- Presidente; 1º e 2º Secretários e 1º e 2º Tesoureiros e três membros do Conselho Fiscal) e 9 (nove) suplentes”

Artigo 2º - As demais disposições previstas pelo Código Eleitoral, instituído pela Resolução CFESS nº 375/98, continuam em pleno vigor.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 4º - As disposições, da presente Resolução, quanto a composição do Conselho Federal de Serviço Social, passaram a surtir os seus efeitos legais e de direito a partir 22 de setembro de 1999, data da decisão prolatada pelo Supremo Tribunal Federal, na Ação Direta de inconstitucionalidade nº 1717-6.

Brasília, 11 de janeiro de 2002.

Elaine Rossetti Behring
Presidente do CFESS